

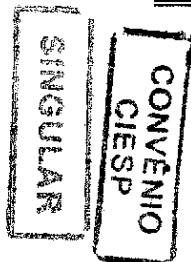


INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª ALTER



**GREEN LASER BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.**

CNPJ/MF. 26.603.052/0001-46
NIRE. 3523023752-4



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma

de direito:

GUSTAVO FERRARESI VIDA, brasileiro, natural do município de São Paulo, nascido aos 30 de Julho de 1986, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF/MF nº 333.643.588-93, e do documento de identidade (RG) nº 35.508.280-9 SSP/SP expedido em 30/04/2014, residente à Rua Rio de Janeiro nº 1014 - Apto. 34, bairro Oswaldo Cruz, município de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, CEP 09540-400;

VALDEMIR DOS SANTOS, brasileiro, natural do município de Ribeirão Pires, nascido aos 15 de Outubro de 1958, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do CPF/MF nº 005.909.858-92, e do documento de identidade (RG) nº 8.488.507-5 SSP/SP expedido em 05/04/2010, residente à Rua dos Coqueiros nº 535 - Apto. 02, bairro Campestre, município de Santo André, estado de São Paulo, CEP 09080-010;

GUSTAVO CERVANTES DEL RIO BAPTISTA, brasileiro, natural do município de São Bernardo do Campo, nascido aos 22 de Maio de 1986, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº 345.635.198-47, e do documento de identidade (RG) nº 32.133.173-4 SSP/SP expedido em 12/04/2006, residente à Rua Benjamin Constant nº 212, bairro Santa Paula, município de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, CEP 09550-190;

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **GREEN LASER BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 3523023752-4 em sessão de 24 de Novembro de 2016, com sede à Rua Tiradentes nº 300, Bairro Santa Paula, município de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, CEP. 09541-220, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 26.603.052/0001-46, tem entre si, justo e contratado alterar e consolidar o contrato

social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O sócio **GUSTAVO CERVANTES DEL RIO BAPTISTA**, qualificado no preâmbulo, detentor de 2.500 (Duas Mil e Quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, correspondendo a R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo 1.250 (Uma Mil Duzentas e Cinquenta) quotas a **GUSTAVO FERRARESI VIDA** no valor nominal de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, correspondendo a R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte Cinco Mil Reais).

§ 1º. O sócio cedente que se retira, **DECLARA** haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), do sócio cessionário **GUSTAVO FERRARESI VIDA** e **DECLARA** assumir o prejuízo operacional apurado da empresa até a presente data, na proporção de suas quotas sociais, outorgando ao sócio remanescente e à sociedade, inclusive no tocante a outras sociedades que eventualmente tenha participado com o sócio remanescente na condição de mero sócio de fato, plena, geral, ampla e irrevogável quitação de toda e qualquer obrigação, incluindo, mas não se limitando a prestações de contas, distribuições de lucros, devolução de investimentos e *pro labore*, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **GUSTAVO CERVANTES DEL RIO BAPTISTA**, qualificado no preâmbulo, detentor de 2.500 (Duas Mil e Quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, correspondendo a R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo 1.250 (Uma Mil Duzentas e Cinquenta) quotas a **VALDEMIR DOS SANTOS** no valor nominal de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, correspondendo a R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte Cinco Mil Reais).

§ 1º. O sócio cedente que se retira, **DECLARA** haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), do sócio cessionário **VALDEMIR DOS SANTOS** e **DECLARA** assumir o prejuízo operacional apurado da empresa até a presente data, na proporção de suas quotas sociais, outorgando ao sócio remanescente e à sociedade, inclusive no tocante a outras sociedades que eventualmente tenha participado com o sócio remanescente na condição de mero sócio de fato, plena, geral, ampla e irrevogável quitação de toda e qualquer obrigação, incluindo, mas não se limitando a prestações de contas, distribuições de lucros, devolução de investimentos e *pro labore*, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA. O Capital Social da sociedade, que é de R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais) divididos em 7.500 (Sete Mil e Quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, integralizadas em moeda corrente nacional, após a cessão e transferência das quotas, fica distribuído entre os sócios como se segue:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
GUSTAVO FERRARESI VIDA	3.750	50,00	375.000,00
VALDEMIR DOS SANTOS	3.750	50,00	375.000,00
Total	7.500	100,00	750.000,00

Parágrafo Único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas



quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
(art. 1.052; CC/2002)

Em face das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**GREEN LASER BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.**

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial de **GREEN LASER BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.**

Parágrafo Único. A empresa adota o nome fantasia **GREEN LASER BRASIL.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede a Rua Tiradentes nº 300, Bairro Santa Paula, no município de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, CEP. 09541-220.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social:

[1] – Comércio Atacadista de Suprimentos para informática (CNAE 4651-6/02).

[2] – Comércio Atacadista de outras Máquinas e Equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (CNAE 4669-9/99).

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL, DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS.

CLÁUSULA SEXTA. O capital social da sociedade é de R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais), divididos em 7.500 (Sete Mil e Quinhentas)



quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
GUSTAVO FERRARESI VIDA	3.750	50,00	375.000,00
VALDEMIR DOS SANTOS	3.750	50,00	375.000,00
Total	7.500	100,00	750.000,00

Parágrafo Único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052; CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do (s) outro (s) sócio (s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E DO PRÓ LABORE.

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade bem como os poderes de gerência será exercida em **conjunto** e/ou **isoladamente** pelos sócios: **GUSTAVO FERRARESI VIDA** e **VALDEMIR DOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social. (Art. 1.064, CC/2002)

Parágrafo 1º. No exercício da administração, o (s) administrador (es) terá direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo 2º. Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios. (Art. 1.061, CC/2002)

Parágrafo 3º. Pode (m) o (s) sócio (s) ser (em) excluído (s) quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa. (Art. 1.085 da Lei nº 10.406/ 2002 (Código Civil))

Parágrafo 4º. Os sócios poderão delegar atribuições a terceiros somente mediante procuração. (Art. 997, VI; art. 1.013; art. 1.015; e art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil))

Parágrafo 5º. Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos praticados em nome do seu estabelecimento e relativo à atividade da empresa, ainda que não autorizado por escrito; portanto fica neste ato deliberado sob as penalidades da lei no âmbito civil e criminal, que qualquer ação de caráter

Glúcia 

financeiro, tais como empréstimos e financiamentos, leasing, consórcios, penhora, caução independente de qualquer justificativa não terá validade se feito isoladamente.

Parágrafo 6º. Nenhum dos sócios poderá gravar ou criar qualquer ônus em nome da empresa sem a prévia aprovação do outro sócio e mesmo se autorizado, somente terá validade e eficaz se, antes de sua formalização, ambos os sócios assinarem em conjunto, se comprometendo desta forma ao cumprimento e as penalidades da ação.

Parágrafo 7º. Os sócios se obrigam a não obstruir o deliberado na Cláusula 08ª.

Parágrafo 8º. Todas as deliberações da sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objeto social, sua extensão ou restrição, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, assim como sobre qualquer outro assunto, serão sempre tomadas por deliberações de ambos os sócios.

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (Art. 1.065, CC/2002)

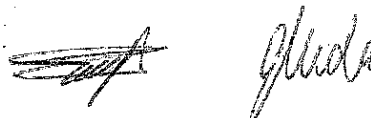
CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão ao (aos) administrador (es), quando for o caso. (Art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros (as) ou sucessores (as). Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus direitos e haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo 1º. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu (s) sócio (s). (Arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

Parágrafo 2º. Em caso de interdição ou insolvência, a exclusão do sócio quotista insolvente ou interdito, será automática e a satisfação de seus haveres será feita aos seus representantes legais na forma e condições estabelecidas neste contrato.



Parágrafo 3º. Os direitos e haveres a que se refere o "caput" da referida cláusula supracitada, serão liquidados em moeda corrente nacional em até 12 (Doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após o trigésimo dia do levantamento do respectivo balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

Parágrafo 4º. Os sócios deliberam a contratação de um seguro sucessão empresarial na data de arquivamento deste ato.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está (ão) impedido(s) de exercer (em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Dissolver-se-á em decorrência de falência da sociedade (art.1044 Código Civil/2002); por consenso unânime dos sócios (art.1033, II, Código Civil/2002); por deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado (art.1003, III, Código Civil/2002); por falta de pluralidade dos sócios, não reconstituída no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias (art.1003, IV, Código Civil/2002); por inexecução do fim social (art.1034, II, Código Civil/2002); por exaurimento do fim social (art.1034, II, Código Civil/2002); por anulação da constituição (art.1034, I, Código Civil/2002); por gestão fraudulenta ou temerária e no descumprimento do objeto social nas hipóteses em que há prática de crimes (art. 4, *caput* e parágrafo único, Lei 7492/86); e em decorrência de extinção da autorização de funcionamento (art.1033, V, Código Civil/2002).

Parágrafo 1º. Ocorrida a dissolução, cumpre ao administrador providenciar imediatamente a investidura do liquidante, e restringir a gestão própria aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações, pelas quais responderá solidária e ilimitadamente.

Parágrafo 2º. Dissolvida de pleno direito a sociedade, pode (m) o (s) administrador (es) requerer (em), desde logo, a liquidação judicial.

Parágrafo 3º. O liquidante será eleito por deliberação dos sócios, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

Parágrafo 4º. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso V do art. 1.033 do Código Civil de 2002, o Ministério Público, tão logo lhe comunique a autoridade



competente, promoverá a liquidação judicial da sociedade, se o (s) administrador (es) não o tiver (em) feito nos trinta dias seguintes à perda da autorização, ou se o (s) administrador (es) não houver (em) exercido a faculdade assegurada no parágrafo segundo da presente cláusula.

Parágrafo 5º. Caso o Ministério Público não promova a liquidação judicial da sociedade nos quinze dias subsequentes ao recebimento da comunicação, a autoridade competente para conceder a autorização nomeará interventor com poderes para requerer a medida e administrar a sociedade até que seja nomeado o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Se não estiver designado no contrato social, o liquidante será eleito por deliberação dos sócios, podendo a escolha incidir em pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo Único. O liquidante pode ser destituído, a todo tempo:

- I Se eleito pela forma prevista neste artigo, mediante deliberação dos sócios;
- II Em qualquer caso, por via judicial, a requerimento de um ou mais sócios, ocorrendo justa causa.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

Parágrafo 1º - O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas cotas deverá notificar ao (s) sócio (s) remanescente (s) de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome e qualificações do eventual interessado.

Parágrafo 2º - Em prazo subsequente de trinta dias da efetivação da notificação, o (s) sócio (s) remanescente (s) deverá expressamente manifestar se deseja exercer seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

Parágrafo 3º - Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do (s) sócio (s) remanescente (s) sobre a totalidade ou partes das quotas ofertadas, e não havendo restrições ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao (s) sócio (s) remanescente (s).

Parágrafo 4º - Havendo desinteresse do (s) sócio (s) remanescente (s) no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua (s) ao ingresso do eventual interessado, a sociedade dissolver-se-á, operando-se sua liquidação nos termos da Cláusula 13ª.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto inclusive para alteração de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo Único – Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na Cláusula 13ª.

DOS CASOS OMISSOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste Contrato, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, será submetida inicialmente à Mediação, administrada pela Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), na forma do seu Regulamento de Arbitragem e Mediação. A Mediação será realizada por um mediador.

Parágrafo 1º - Caso a disputa ou controvérsia não seja resolvida por Mediação, qualquer das Partes poderá instaurar Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem e Mediação da Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), e sob a administração da mesma Câmara.

§ 1º - Qualquer disputa ou controvérsia surgida no âmbito interno da sociedade, envolvendo sócios/acionistas, a sociedade e um ou mais sócios/acionistas, será resolvida de forma definitiva por Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem e Mediação da Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), e sob a administração da mesma Câmara.

§ 2º - Em caso de extinção da CAMARB caberá à Reunião de Sócios/Assembleia Geral a escolha de nova Câmara Arbitral para as disputas ou controvérsias surgidas no âmbito interno da sociedade.

Parágrafo 2º - O Tribunal Arbitral será constituído de 03 (Três) árbitros, cabendo a cada um das Partes a escolha de um árbitro. Os árbitros indicados pelas Partes deverão escolher em conjunto o terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral. Caso não haja acordo quanto à escolha do terceiro árbitro, este será escolhido na forma do Regulamento.



§ 1º - Para disputas ou controvérsias surgidas no âmbito interno da sociedade o Tribunal Arbitral será constituído de 03 (três) árbitros. A escolha dos árbitros seguirá as seguintes etapas:

- a) O Conselho Diretor da CAMARB indicará 10 (dez) nomes entre os integrantes da Lista Referencial de Árbitros da CAMARB;
- b) Cada uma das Partes diretamente envolvidas no litígio (sócios/acionistas, blocos de sócios/acionistas vinculados por acordos de votos e/ou órgãos sociais) terá o direito de vetar até 03 (três) nomes dentre os apontados pelo Conselho Diretor;
- c) Os nomes vetados serão excluídos da lista de possíveis árbitros, sendo que o Conselho Diretor da CAMARB escolherá os 03 (três) integrantes do Tribunal Arbitral dentre os nomes que não tenham sido vetados por nenhuma das Partes diretamente envolvidas no litígio, apontando desde logo quem será o Presidente do Tribunal Arbitral;
- d) Caso não se atinja o número de 03 (três) nomes que não tenham sido vetados por nenhuma das Partes diretamente envolvidas, o procedimento previsto acima será repetido até que o Tribunal Arbitral esteja completo.

Parágrafo 2º - A sede da Arbitragem e da prolação da Sentença será a cidade de São Paulo.

Parágrafo 3º - O idioma da Arbitragem será o Português.

Parágrafo 4º - A Arbitragem será *DE DIREITO*, aplicando-se as regras do direito cível e tendo-se como dispositivo legislador a Lei 10.406/2002 (Código Civil) ao mérito do litígio.

§ 1º - Para disputas ou controvérsias surgidas no âmbito interno da sociedade, aplicar-se-á os termos contidos no *CAPUT* da presente cláusula.

Parágrafo 5º - Aplicar-se-á ao processo arbitral o previsto no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB) e na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as Partes.

§ 1º - Para disputas ou controvérsias surgidas no âmbito interno da sociedade, aplicar-se-á ao processo arbitral o previsto no Regulamento de Arbitragem e Mediação da CAMARB e na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo a sentença título executivo vinculante para a sociedade como um todo, incluindo seus sócios/acionistas, órgãos sociais, blocos de sócios/acionistas vinculados por acordo de voto e administradores.

Parágrafo 6º - As partes deverão manter confidencialidade e comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) toda e qualquer informação ou documento referente à Arbitragem (incluindo informações sobre a sua existência), com exceção dos casos em que: (a) o dever de divulgar tais informações decorrer da Lei; (b) a revelação de tais informações for requerida ou determinada por uma Autoridade Estatal; (c) a divulgação de tais informações for necessária para a execução judicial das decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral; ou (d) tais informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à violação da obrigação de confidencialidade ora previsto. Toda e qualquer

40

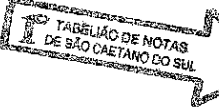
controvérsia relacionada à obrigação de manter sigilo, incluindo a condenação pelos danos oriundos de sua quebra, será resolvida pelo Tribunal Arbitral, de forma final e vinculante.

Parágrafo 7º - As Partes aderem ao procedimento de Arbitragem de Emergência previsto no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), para quaisquer medidas urgentes que sejam necessárias.

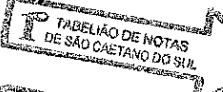
Parágrafo 8º - As Partes elegem o Foro de São Paulo para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da Sentença Arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas Partes deverá ser imediatamente comunicada à Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB) e ao Tribunal Arbitral, caso já constituído, e não implica nem deverá ser interpretada como renúncia à Arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente Cláusula Arbitral.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

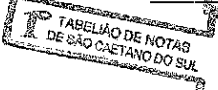
São Caetano do Sul, 09 de Janeiro de 2017.




GUSTAVO FERRARESI VIDA




VALDEMIR DOS SANTOS

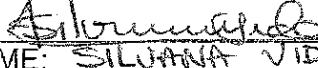



GUSTAVO CERVANTES DEL RIO BAPTISTA

Testemunhas:

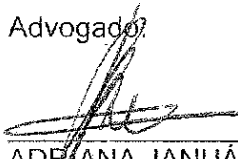


NOME: ADRIANA JANUÁRIO PESSEGHINI
CPF/MF: 310.244.708/13
RG: 42.486.342-X

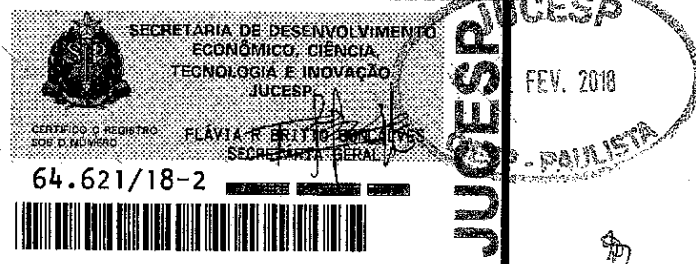


NOME: SILVANA VIDA
CPF/MF: 008.916.288-94
RG: 11.267.008-8

Advogado



ADRIANA JANUÁRIO PESSEGHINI
OAB: 156137 – MAUÁ/S.P.
RG.25.769.567-9 SSP/SP



3

Colegio Notar do Brasil

QR CODE

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468